

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001711/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049850/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002271/2017-32
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND TRIGO MIL MAN ARR TOR MOA CAFE PANIF CONF, CNPJ n. 84.718.139/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE NEVES;

E

SINDICATO DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE JLLE, CNPJ n. 83.538.074/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUCEMAR BONOTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Arroz e Mandioca**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Ficam instituídos, para vigorar: **a partir de 01.07.2017**, para uma jornada **de 220 horas**, os seguintes salários normativos (pisos salariais), respectivamente.

3.1 para PADEIRO E CONFEITEIRO:

NA ADMISSÃO: R\$ 1.245,20 por mês ou R\$ 5,66 / hora;

APÓS 90 DIAS NA MESMA EMPRESA: R\$ 1.377,20 por mês ou R\$ 6,26 / hora

3.2 - para OS DEMAIS EMPREGADOS:

3.2.1 - O PISO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS será de:

a) R\$ 1.194,60 por mês ou R\$ 5,43 / hora;

§ 1º - Através de Convênio, firmado entre o Sindicato Patronal e o SENAI, estão sendo realizados cursos profissionalizantes, voltado a preparar profissionais, para a área de panificação e confeitaria. Para tanto, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderão admitir empregados, para participarem dos referidos cursos. Tais empregados, desde que admitidos para tal fim, frequentarão o curso, durante um período (1/2 expediente) e no outro período, prestarão serviços a empresa empregadora, na qualidade de estagiários, não fazendo jus, desta forma e durante o período do curso, aos salários normativos estabelecidos no caput da presente cláusula.

§ 2º - No caso de perceber o empregado, salário variável, fica estabelecido como garantia mínima de remuneração, o piso correspondente à atividade desempenhada, assim entendida, salário fixo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando o princípio legal da livre negociação as empresas abrangidas pela presente Convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, da seguinte forma:

a) A partir de **01.07.2017**, no percentual de 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) sobre os salários vigentes em **30.06.2017**;

§ 1º - Farão jus à percepção do reajuste fixado acima, os empregados que estavam vinculados às empresas, na data de **01.07.2016**.

§ 2º - Os empregados admitidos após **01.07.2016** farão jus ao reajuste estabelecido acima, proporcionalmente ao número de meses trabalhados assim entendidos, desde a data da admissão até **30.06.2017** considerando-se períodos superiores de 15 dias trabalhados.

§ 3º - Os critérios de negociação, adotados nesta Convenção Coletiva, atendem integralmente a qualquer título, o período compreendido entre **01.07.2016 à 30.06.2017**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamento ou documento similar com a descrição das parcelas e valores que compõe o pagamento e os respectivos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora, no cumprimento da obrigação salarial, prevista na legislação, as empresas pagarão multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês sob o respectivo valor independentemente da correção monetária, devida na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO MENSAL E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) o pagamento dos salários serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

b) O pagamento das verbas rescisórias terá os seguintes prazos:

1- até o 1º dia útil imediato ao término do contrato;

2 - até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 1º. No recebimento de verbas salariais resultante de rescisões contratuais e que exista a obrigatoriedade de homologação pelo Sindicato Laboral, este dará ao empregador um comprovante quando o empregado não comparecer na data e hora marcada para receber as devidas verbas. O mesmo ocorrerá caso o empregador se ausente, então dará direito ao empregado, o comprovante.

§ 2º. Eventual ressalva apontada pelo Sindicato Laboral será lançada no verso do Termo de Rescisão especificando o motivo da ressalva.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados que solicitarem um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) dos respectivos salários, até o 5º (quinto) dia útil da segunda quinzena de cada mês, tomando-se por base o salário do mês anterior, desde que haja disponibilidade para tanto.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PERMITIDOS

O presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para esta descontar de seus salários: as mensalidades de seguro de vida em grupo, contribuição de associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de medicamentos/ assistência médica/odontológica, mensalidade sindical, entre outros, que por ventura ocorrerem.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, serão na vigência da presente convenção, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as prestadas em domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo jornadas de trabalho em escala especial definidas em acordo coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO GRATUITA**

Havendo necessidade de o empregado trabalhar em horário extraordinário, em domingos e feriados, fica a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula, caso o empregado tenha gozado a folga semanal, em outro dia da semana.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA CTPS

A empresa fica obrigada a promover as anotações na CTPS, tais como da função exercida pelo empregado, contrato de experiência de cargos, devolvendo dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) com as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será de até 90 (noventa) dias o contrato a título de experiência, e deverá a empresa entregar ao empregado, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual, bem como anotar o prazo do contrato na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato por escrito e contra recibo, constando no documento o dispositivo infringido, no qual incidiu e havendo recusa por parte do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecida a dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado concedido pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego, devidamente comprovado antes do término do referido aviso com comunicação do empregado com antecedência de 48 horas (quarenta e oito horas), não acarretando a empresa o pagamento do período do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Serão homologadas e assistidas pelo Sindicato da Categoria, todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados (as) que contem com 1 (um) ou mais anos de serviços. Quando efetuada rescisão de contrato no sindicato laboral, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco (5) vias

Guia de Seguro Desemprego

CTPS devidamente atualizada, desde que apresentada na empresa dois dias úteis antes do ato rescisório;

Guia GRFC – Multa de 50%

Livro ou Ficha de Registro de Emprego

Exame médico demissional (ASO)

Extrato Analítico do FGTS

Carta de desligamento

Chave de identificação

Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa

P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme determina o art. 10º inciso II letra B, das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos:

1. Rescisão contratual por justa causa;
2. Pedido de demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE REFERENTE AO SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao trabalhador (a) que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e lhe faltar menos de 18 (dezoito) meses para obter a aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, sua contagem em seus prazos mínimos, (trinta anos, se mulher; trinta e cinco anos se homem de contribuição) e por idade.

Parágrafo único: O empregado (a) deverá comunicar ao empregador (a) sobre sua condição de pré-aposentadoria, apresentando termo de contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS, caso contrário perderá sua garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Além da duração normal de trabalho de 7hs20min (sete horas e vinte minutos) por dia de serviço de segunda feira a sábado, perfazendo 44hs00 (quarenta e quatro horas) semanais e/ou 08 (oito) horas diárias e, 04 (quatro) horas no sábado; as empresas poderão estabelecer jornadas de trabalho em regime de compensação de um modo geral ou em setor específico, bem como, horário reduzido para refeição e descanso tendo em vista manter o processo de produção e atendimento ao público em geral, sem interrupções, com fundamento no art. 7º., incisos XIII e XXVI da CF c/c o parágrafo único do art.10 da Lei 605/49 e Decreto nº. 27.048/49, art. 7º. e 8º.

§ 1º. Toda e qualquer jornada de trabalho, desde que não ultrapasse às 8 horas diárias e 44 horas semanais, poderá ser adotada pelas empresas sem necessidade de acordo coletivo;

§ 2º. As Jornadas de Trabalho especiais poderão ter:

- a) horário reduzidos para descanso e refeição ;
- b) sistemas de compensação de horário de trabalho, observados os limites legais de 44:00 horas semanais;

§ 3º. Fica facultado às empresas, com fundamento no art. 7º., incisos XIII e XXVI da CF c/c o parágrafo único do art.10 da Lei 605/49 e Decreto nº.27.048/49, art. 7º. e 8º.; a adoção da jornada de trabalho de 06 horas diárias de 2ª a 6ª feira, com mais 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais;

§ 4º. As horas excedentes à oitava diária não serão remuneradas extraordinariamente, quando tratar-se de regime de compensação, logo, serão remuneradas de forma simples.

§ 5º. A empresa que optar pela jornada de trabalho especial de compensação, em setores específicos ou não, comunicará por escrito ao Sindicato Laboral, que fará, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido, a assembleia de consulta aos empregados e, no mesmo dia apresentará o resultado da referida consulta, o qual será detalhado em ata.

§ 6º. As jornadas de compensação serão formalizadas através de Acordo Coletivo de Trabalho, entre a empresa e o Sindicato laboral, com prazo de 02 (dois) anos de vigência;

§ 7º. Para a renovação do Acordo Coletivo segue-se o mesmo procedimento previsto nos parágrafos anteriores, mediante o pedido formal ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao final da vigência;

§ 8º. Fica facultado a adoção de horário reduzido para descanso e refeição:

- Considerando o dispositivo da Portaria MTb nº 1.095 de 19/05/2010.
- considerando que o horário de almoço de 30 minutos é uma faculdade colocada à disposição das **EMPRESAS** há anos;
- considerando o interesse dos **EMPREGADOS** em manter o horário de almoço de trinta minutos, bem como jornada de trabalho, reduzida;

I - fica estabelecido que, em atendimento ao interesse das **PARTES**, sendo os empregados representados pelo **SINDICATO LABORAL**, ficam as **EMPRESAS**, autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT, nos termos da Portaria MTb nº 1.095/2010;

II - A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, aprovado pela Portaria MTb 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 9º. As empresas responderão pelo ônus econômico, pelo não cumprimento, devidamente comprovado, dos Acordos Coletivos firmados, excluindo-se, desta forma, a responsabilidade do Sindicato Laboral, ora parte.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – LEI Nº 9.601/1998

Fica convencionado que a compensação de jornada de trabalho através do BANCO DE HORAS será implantada nas empresas interessadas, através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a ser firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, cujas condições básicas, regras e critérios, serão submetidas e aprovadas em assembleia geral dos trabalhadores da referida empresa, ficando, contudo, o Sindicato Laboral no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da manifestação de interesse por parte da empresa, a tomar as providências necessárias visando à realização da mencionada assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatório à utilização de cartão mecanizado ou livro ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

As faltas ao trabalho de empregado (a) vestibulando em dias de exame vestibular, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e desde que as provas sejam prestadas em Joinville, serão abonadas pelas empresas pré-avisadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, não poderão começar em véspera de sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, excetuando as jornadas por escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas que exigirem o uso de vestimenta, uniformes, deverão fornecê-los sem ônus para os empregados, juntamente com os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessário ao desempenho das respectivas funções, os quais deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo único: A não devolução dos uniformes e/ou equipamentos por ocasião da rescisão contratual permitirá a empresa descontá-los a preço de custo atualizado das respectivas verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão de empregados, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e laboratório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa pelo trabalhador ou parente próximo no prazo máximo de 48 horas.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESOBRIGAÇÃO DE INDICAÇÃO DO MÉDICO COORDENADOR

1-Fica convencionado, com fundamento no art. 1º item 7.3.1.1.1, da Portaria nº 8, de 08 maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicado no DOU de 09.05.96 e republicado na data de 13.05.96, seção I, às págs. 7.876 e 7.877, que as empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, estão desobrigadas de indicarem médico coordenador, no que concerne ao programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

2 - Fica convencionado, que as demais exigências, contidas na NR-7 e em outros dispositivos que regulam a matéria, deverão ser cumpridas pelas empresas.

3 - Ficam convencionadas que eventuais Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT) emitidas pelo Sindicato Laboral deverão ser imediatamente enviadas à empresa correspondente, no prazo máximo de 72 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em uma só parcela, em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE, na data de 15.11.2017, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais),

através de guia própria, emitida pela referida entidade sindical, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único: O não recolhimento do valor constante do caput desta cláusula obrigará ao pagamento, também de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária e juros legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do salário normativo por infração, por empregado no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, ressalvada as cláusulas cuja matéria já tenha penalidade prevista em lei, sendo seu valor revertido para o empregado.

**ROGERIO JOSE NEVES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND TRIGO MIL MAN ARR TOR MOA CAFE PANIF CONF**

**JUCEMAR BONOTE
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE JLLE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG7

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PAG8

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.